DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Terça-feira, 14 de outubro de 2025 | Ano VIII | Edição nº 1333 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.056 de 13 de outubro de 2025.

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

"Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Portaria MGI (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) n.º 9.783 de 27 de dezembro de 2024, publicada no dia 30 de dezembro de 2024, no Diário Oficial da União, cronograma de feriados nacionais e de pontos facultativos do ano de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236 da Lei Federal n. 8.112 de 11 de dezembro de 1.990;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº. 2.973 de 10 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º). Ficam considerados ***PONTOS FACULTATIVOS*** nas repartições públicas municipais da administração direta nos dias ***15 (quinze) quarta feira, (Dia do Professor), 27 (vinte e sete) segunda feira e 28 (vinte e oito) terça feira, todos do mês de outubro de 2025,*** datas comemorativas aos dias do Professor e do Servidor Público, que ocorre nos dias 15 e 28 de outubro de 2025, nos termos do artigo 236 da Lei Federal nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e também conforme, sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população.

§ 1º. As horas não trabalhadas deverão ser respostas a partir do primeiro dia útil após o ponto facultativo do ***28 (vinte e oito) de outubro "Dia do Servidor Público"***, até o último dia útil do segundo mês subseqüente, facultando-se aos servidores o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º. Nos registros de freqüência deverá ser mencionada apenas a informação relativa aos servidores que deixaram de efetuar, no prazo, a reposição.

§ 3º. Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores aos serviços essenciais, e limpeza pública urbana/zeladoria e daqueles que prestam algum tipo de serviço através de programas como a Frente de Trabalho.

Art. 2º). Os servidores que trabalham em regime de plantão em unidades de serviços emergenciais, **deverão cumprir escala de trabalho**.

Art. 3º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º). Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 13 de outubro de 2025.

Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

_____
Resp. Exp. Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DO GABINETE DO EXECUTIVO Processo administrativo n° 03-162/2025 Trata-se de procedimento instaurado para eventual aplicação de penalidade às empresas HME Comércio e Distribuição de Descartáveis Ltda, por descumprimento injustificado do contrato originado da ata de registro de preços 063/2025 do pregão presencial nº 013/2025 do processo licitatório 04-03/2025. Ao longo do procedimento, foram juntada cópia da ata, do apenso de cancelamento unilateral realizado no processo licitatório e da notificação enviada à empresa. A empresa HME Comércio e Distribuição de Descartáveis Ltda não apresentou defesa, sendo revel, embora não haja efeitos da revelia na sua inércia. A Procuradoria Municipal apresentou parecer técnico jurídico admitindo *as sanções de advertência e e impedimento de licitar e contratar com administração por até 3 anos (dos incisos II e III do artigo 156) da empresa HME Comércio e Distribuição de Descartáveis Ltda – faltosa, desde que em decisão motivada (art. 156§1º) e respeitada a razoabilidade da medida a juízo do nobre Gestor Público competente.* DECIDO Inicialmente, considero os fundamentos apontados no parecer jurídico expedido pela Procuradoria, os quais adoto como razão de decidir, no sentido da legalidade da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos descritos nos incisos II e III do art. 156, observada a Súmula 674 do STJ. O descumprimento injustificado do contrato firmado é inconteste e está comprovado no apenso de cancelamento unilateral do processo licitatório, cuja cópia foi juntada a este processo. A empresa HME Comércio e Distribuição de Descartáveis Ltda não apresentou defesa ou designou advogado ou procurador para afastar qualquer sanção aos atos descritos na Portaria 2795 de 13 de agosto de 2025, ainda que notificada por DOM e Carta com AR. Embora não haja apresentação de defesa pela HME Comércio e Distribuição de Descartáveis Ltda, não há decretação dos efeitos da revelia ou nulidade pela ausência de constituição de defesa técnica, no qual é facultativa. Conforme apontado no parecer, a advertência é

reservada para casos menos graves e, quanto à multa, deve ser seguido o patamar estabelecido no contrato firmado, ou seja, de 1% por dia de atraso na entrega de objeto, limitado a 10%, 20% do valor da ARP no caso de inexecução parcial e 30% no caso de inexecução total do valor da ata de registro de preços. Dentre as sanções cabíveis ao caso, indicadas na lei e no parecer jurídico, entendo que as adequadas ao caso é a ADVERTÊNCIA *e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a administração pelo prazo máximo de 3 anos (dos incisos I e III do artigo 156) da empresa HME Comércio e Distribuição de Descartáveis Ltda.* Descreve o § 2º do art. 156 da lei nº 14.133/2021 § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Descreve o §4º do art. 156 da lei nº 14.133/2021 que a sanção do inciso III deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Da dosimetria descrita no §1º art. 156 da lei nº 14.133/2021: Art. 156 § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: [...] I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. [...] A empresa incorreu em grave conduta, uma vez que concordou com o termo de referência e assinou a Ata de Registro de Preços, mas não entregou produto requerido pela municipalidade em uma ocasião, conforme notificações, conforme apurado. O objeto licitatório é destinado ao Departamento de Saúde do Município de Buritizal, que necessita de produtos e insumos para pacientes com especialidades e caraterísticas próprias em dietas restritas. A falha no sistema de entrega de produtos aos pacientes implica em grave transtornos irreversíveis à população e à própria Administração Pública. Como a gravidade da conduta da empresa é bastante elevada, face a peculiaridade dos produtos presentes na Ata de Registro de Preços nº 063/2025, merece a aplicação de advertência e impedimento de licitar com a administração por 3 anos. Quando a atenuante, não merece apontamento, pois a empresa foi chamada pelos meios correntes e notificada por 3 oportunidades para resolver os problemas causados, demonstrando dissidia com a Administração, violando a boa-fé objetiva e confiança firmada entre as partes, razão pela qual deixa de aplicar atenuante. Os danos à Administração, deixa de avaliar, pois não foram comprovados no presente no processo, ainda que passível de ser aferido oportunamente, conforme §9º do art. 156 da lei nº 14.133/2021. Por último, a pena de inidoneidade alternativa à proibição de licitar e contratar com a Administração é deveras amarga, pois implicaria o impedimento de contratar com qualquer ente público do Brasil, podendo gerar até o fechamento da empresa, razão pela qual acolhe a alternativa exarado no parecer jurídico face ao princípio da proporcionalidade. Contudo, merece o acolhimento da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 anos, pois deixou de entregar produto contratado, atingindo diretamente todos o Departamento de Saúde do Município de Buritizal, que necessita de insumos e produtos com características especiais para fornecimento à pacientes com restrição alimentar. Assim, conforme as considerações acima, nos termos do §1º do art. 156 da lei nº 14.133/2021, aplico a penalidades de advertência, prevista no inciso I do artigo 156 da Lei n°14.133/2021, e impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 3 anos prevista no inciso III do artigo 156 da Lei n°14.133/2021, nos termos expostos acima e com fundamento na lei, nos autos e no parecer jurídico apresentado. Cientifique-se a empresa penalizada e remeta-se ao Setor de Licitação para registro da sanção e aos órgãos externos de registro das penalidades. Por fim, cumpridos os procedimentos legais, arquivando-se o expediente em pasta própria. Buritizal/SP., 13 de outubro de 2025 DANIEL SARRETA Prefeito de Buritiza

.....